

**RETIFICAÇÃO Nº 001/2026
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 035/2024**

CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO, através de seu Presidente, Sr. Ivori Antonio Guasso Junior, no uso legal de suas atribuições estatutárias, de acordo com as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.080/1990, e demais normas pertinentes e alterações, promove a RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 ao Edital referido no preâmbulo, para alterar os seguintes termos do EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE NOVO ENTE CONSORCIADO

O presente instrumento tem por objetivo **INCLUIR** no **Item 1 – DO OBJETO**, do Edital de Credenciamento Público nº 001/2024 – Processo nº 035/2024, para prestação de serviços em saúde, o **Município de ITACURUBI**, novo ente consorciado, conforme Resolução 06/2026, datada em 06/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No subitem 5.1 do referido Edital, que trata sobre os serviços que serão recebidos pelos usuários (pacientes) dos municípios de Agudo, Cacequi, [...], Unistalda e Vila Nova do Sul, conforme a solicitação de cada município, inclui-se os usuários (pacientes) do município de **ITACURUBI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

No subitem 3.2.4 Habilitação Técnica, onde **lê-se**:

c) Alvará Sanitário da pessoa jurídica expedido, pela Vigilância Sanitária competente ou protocolo (válido/vigente). Em caso de atendimento fora da sede da empresa, apresentar declaração informando endereço, o Alvará de Localização e o Alvará Sanitário do respectivo local; com exceção dos serviços prestados nos Estabelecimentos Públicos (EP);

Leia-se a seguinte alteração:

c) Alvará Sanitário da pessoa jurídica, expedido pela Vigilância Sanitária competente ou o protocolo (válido/vigente).

c.1) Em caso de atendimento fora da sede da empresa, apresentar declaração informando o endereço, o Alvará de Localização e o Alvará Sanitário do estabelecimento de saúde da pessoa jurídica do respectivo local;

c.2) Em caso de serviços prestados nos Estabelecimentos Públicos (EP) deverá apresentar apenas Alvará Sanitário da Pessoa Jurídica, constante no subitem 3.2.5, letra “c”;

CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

No subitem 3.2.5 Documentos obrigatórios a serem anexados no sistema para habilitação dos profissionais, **INCLUEM-SE** os seguintes documentos, para geração do BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).

f) CPF (Cadastro Pessoa Física);

g) CNS (Cartão Nacional de Saúde);

h) CBO da profissão (Classificação Brasileira de Ocupações).

Os demais itens do edital de Credenciamento Público nº 001/2024 permanecem inalterados, bem como os demais serviços e valores constantes na tabela, que não conflitem com a presente retificação.

Santa Maria – RS, 25 de março de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Presidente do CI/CENTRO